

ACTA DA 39a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos dezanove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes/ Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; drs. Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barrette e Theodomiro Dias, procurador regional interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; drs. Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os primeiros juizes effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 39a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia do numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou se procedesse á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente, o sr. Presidente declarou, á seguir, publicados, os acordões de ns. 1.129 a 1.148, que se achavam sobre a mesa, passando-se, então, ao julgamento dos recursos. Foi dada a palavra, em primeiro lugar, ao desembargador Pinto de Toledo para relatar o de nº 1.327, da classe 3a., recurso interposto por Felipe Abdo Nassif, fiscal do Partido Republicano Paulista, da decisão da 3ha. turma apuradora na 2a. secção de São João da Bocayna. Prendendo^{-se} o recurso ao facto de haverem votado diversos fiscaes de um mesmo candidato, sem que os seus votos tivessem sido tomados em separado, decidiu o Tribunal, por unanimidade, negar provimento ao mesmo. No de nº 1.339, interposto por Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, da decisão da 4ha. turma apuradora na 5a. secção de Santo André - 1ha. zona - o dr. Adriano de Oliveira, depois do relato do mesmo, em que o recorrente pleiteava a annullação de um voto dado ao candidato Antonio Castilho de Alcantara Machado de Oliveira, por haver sido a respectiva cedula envolvida num papel em branco, deu o seu voto no sentido de se dar provimento ao recurso. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se terem negado provimento, contra os votos do relator, dos desembar-

2

gadores Vieira Ferreira, Affonso Carvalho e do dr. Arthur Moreira de Almeida, tendo sido designado para redigir o accordão o desembargador Arthur Whitaker. Segue-se o de nº 1.342, interposto por Manoel Vianna Junior, fiscal do Partido Republicano Paulista contra a decisão da 1ª. turma na secção unica de Nossa Senhora do Ó - 1ª. zona da Capital. O recorrente pleiteava a anulação da votação por haver funcionado na secção mais de um fiscal para cada candidato e por haver a junta apuradora, por equivoque, juntado ás sobrecartas a serem apuradas uma que anteriormente fôra annullada, retirando-a depois, sem contudo ter a certeza de se tratar da mesma; finalmente, por haverem votado, em sobrecartas communs, os fiscaes. Depois de longo relato, o desembargador Hermogenes Silva declarou não terem procedencia a primeira e ultima allegação do recorrente. Quanto á segunda, confirmada aliás pela acta, deixava suppor que, entre os votos apurados, se encontrava um que não o deveria ter sido. Alem do mais, a acta não fazia referencia á contagem das sobrecartas, ignorando-se, assim, si fôra realmente procedida. Era de se assinalar, a esse proposito, que a somma dos votos para a Camara Federal era de 311, quando existiam 312 assignaturas. Deante de todas essas duvidas, dava provimento ao recurso, mandando annullar a secção. O Tribunal, contra os votos dos desembargadores Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho, acompanhou o relator, annullando a votação da secção. No de nº 1.343, recorrente, dr. Alfredo Ellis Junior, candidato pelo Partido Republicano Paulista, recorrida a 1ª. turma apuradora pela sua decisão na secção unica de Nossa Senhora do Ó - 1ª. zona da Capital, o relator, desembargador Hermogenes Silva, o Tribunal, por votação unanime, julgou prejudicado o recurso, pelo julgamento do caso anterior, referente á mesma urna. Segue-se o de nº 1.345, em que é recorrente, Francisco de Campos Moraes, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 3ª. turma (apuração da 2ª. secção de Dois Corregos), e relator o desembargador Vieira Ferreira. Tendo o mesmo por fundamento o facto de não terem sido apuradas seis cédulas do Partido Republicano Paulista, por conterem um grypho impresso sublinhando a legenda, decidiu o Tribunal,

3

Tribunal, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva, e Arthur Whitaker e dr. Moreira de Almeida, dar provimento ao mesmo. No de nº 1346, recorrente, Orlando Fernandes, fiscal do Partido Constitucionalista, recorrida, a 36a. turma pela apuração da 4a. secção de Descalvado, 46a. zona, relatado pelo sr. dr. Alcides de Almeida Ferrari, o Tribunal, tomando conhecimento do recurso, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva, Vieira Ferreira e Affonso J. Carvalho, negou provimento ao mesmo, pelo mesmo fundamento do anterior, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva, Arthur Whitaker e dr. Arthur M. de Almeida. Segue-se o de nº 1.347, recorrente, Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 48a. turma pela apuração da 11a. secção de Guayçara - 69a. zona - Lins, e relator o dr. Plinio Barretto, cujo julgamento foi convertido em diligencia, unanimemente, para o effeito de serem juntados ao processo a folha de votação e a acta de encerramento da mesa receptora, conforme proposta do dr. relator. No de n. 1348, recorrente, Rozenwall Gilson Parahyba, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 29a. turma pela apuração da 3a. secção de Salto do Itú, relatado pelo sr. desembargador Pinto de Toledo, em que alegava o recorrente haver votado na secção um eleitor alistado em Minas Geraes, decidiu o Tribunal, unanimemente, por proposta do sr. dr. Procurador Regional, fosse o julgamento convertido em diligencia, afim de serem juntos aos autos os documentos da secção, e de ser verificado, si o eleitor referido, apenas fiscalizara ou tambem votara. Segue-se o de nº 1349, recorrente, João Cabanas, candidato pela Coligação Proletaria, recorrida, a 1a. turma pela apuração da 1a. secção de Jundiáhy - 67a. zona - e relatado pelo sr. desembargador Affonso de Carvalho. Por proposta do sr. desembargador relator foi o julgamento convertido em diligencia, unanimemente, afim de serem juntas aos autos as cédulas a que se referia o recurso. No de nº 1.350, recorrente, Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 30a. turma, referente a secção unica de Lobo - Botucatú - 31a. zona, e relatado pelo sr. dr. Adriano de Oliveira, em que allegava o recorrente haverem votado na secção eleitoraes de outras zonas, sem que

4

sem que as respectivas resalvas tivessem sido encaminhadas á turma apuradora, o Tribunal, contra o voto do dr. Alcides Ferrari, que lhe dava provimento em face do art. 127 §§ 1º e 2º combinado com o art. 97 § 4º do Código Eleitoral, negou provimento ao recurso. O dr. Plinio Barrette justificou seu voto, por entender que a falta de resalva não importava na anulação da eleição, sujeitando apenas o transgressor ás penalidades do art. 107 § 28 do mesmo Código. Segue-se o de nº 1.352, recorrente, João Cabanas, candidato pela Colligação Proletaria, recorrida a 9a. turma apuradora (apuração da 7a. secção de Lins) e relator, dr. Jorge da Veiga. Versava elle sobre a anulação de uma cedula da Colligação Proletaria, por conterem um grypho impresso. O Tribunal, depois de relatado processo, deu provimento ao recurso, contra o voto dos desembargadores Hermogenes Silva, e Arthur Whitaker e do dr. Moreira de Almeida. No de n. 1353, recorrente, Alfredo Ellis Junior, candidato do P.R.P., recorrida a 14a. turma apuradora (apuração da secção unica de Platina - Assis), relatado pelo sr. desembargador Hermogenes Silva, recurso este com allegação de haverem votado em sobrecartas comuns trez eleitores não pertencentes á secção, bem assim como os fiscaes, e tendo sido verificado haver equívoco da parte do recorrente quanto ao voto dos trez eleitores mencionados, e tendo ficado apurado que os fiscaes assignaram a folha de modelo 21, sendo, aliás, todos elles eleitores, conforme informações requisitadas pelo Sr. Desembargador relator, o Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso. Segue o de n. 1354, em que é recorrente, Manoel Vianna Junior, fiscal do P.R.P., recorrida, a 14a. turma apuradora (apuração da secção unica de Platina, Assis), relatado pelo mesmo desembargador Hermogenes Silva. Tratava-se de um novo recurso relativo á mesma secção. O Tribunal, por unanimidade, acompanhando o voto do sr. Desembargador relator e de accordo com a decisão anterior, não tomou conhecimento do mesmo. por não ter sido fundamentado. No processo n. 1355, em que é recorrente, Eurico de Azevedo Sodré, candidato do P.R.P., recorrida, a 15a. turma apuradora, (recurso este referente á 3a. secção de Cambucy, Capital), relatado pelo sr. desembargador Arthur Whitaker. S.Excia. de início levantou a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, por não ha-

5

por não haver sido o mesmo tomado por termo, Rejeitada a preliminar contra os votos dos desembargadores relator e Hermogenes Silva, o Tribunal, quanto ao merito, de accordo com o voto do sr. desembargador relator, negou provimento ao recurso, unanimemente, por não ser a razão allegada -(não terem sido tomados em separado os votos dos fiscaes)- formalidade exigida pela lei. No de n. 1356, em que é recorrente, Olyntho Meirelles Azevedo e Souza, fiscal do P.C., recorrida a 29a. turma apuradora (apuração da 8a. secção de Araçatuba) e relator, desembargador Vieira Ferreira, versando o mesmo sobre o facto de não terem sido computados, em segundo turno os votos dados em 11 sobrecartas, em que se encontravam cédulas da mesma legenda, com nomes differentes em primeiro turno, o Tribunal, contra os votos do relator e do desembargador Arthur Whitaker, negou provimento ao recurso, sendo designado o desembargador Pinto de Toledo para redigir o accordão. No processo de n.1357, interposto por Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do P.R.P., contra a decisão da 18a. turma apuradora na 3a. secção de Bariry e relator, dr. Alcides Ferrari, versando o mesmo sobre a falta de procuração dos fiscaes, o Tribunal, contra o voto do sr. desembargador relator, negou provimento ao recurso, sendo designado para redigir o accordão o sr. desembargador Affonso José de Carvalho. Segue o de n. 1.358, em que é recorrente, Candido Bittencourt Porto, fiscal do P.R.P., recorrida a 33a. turma apuradora, (referente á 1a. secção de Catandúva), relator o sr. dr Plinio Barretto, cujo fundamento era a falta do ponto de exclamação na legenda de cinco cédulas do P.C., o Tribunal, de accordo com o voto do sr. desembargador relator, negou provimento, por unanimidade. No de n. 1359, recurso interposto por João Cabanas, candidato da Colligação Proletaria, contra a decisão da 45a. turma apuradora (na secção unica de Tuiuty, Bragança) e relator, desembargador Pinto de Toledo, preliminarmente, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva, e Arthur Whitaker, o Tribunal tomou conhecimento do mesmo, embora não tivesse sido tomado por termo. O recurso referia-se á annullação de uma cédula da legenda do candidato recorrente, por conter grypho impresso - Contra o voto do sr. desembargador relator, o julgamento foi convertido em diligencia, por proposta do sr. dr. Alcides Ferrari, afim de ser junta aos autos a cédula annullada. Foi designado para lavrar o accordão o dr. Alcides.

6

Alcides Ferrari. Segue-se o de n.1.360, relatado pelo sr. desembargador Affonso de Carvalho, em que é recorrente, Oswaldo Xavier de Freitas, fiscal do P.R.P. recorrida, a 3a. turma apuradora (apuração da 3a. secção de Espirito Santo do Pinhal). Pleiteava o recorrente a anulação de todos os votos da secção, por haverem alguns eleitores assignado apenas a folha de modelo 22, deixando de assignar na do modelo 21. O Tribunal acompanhando o voto do sr. desembargador relator, por unanimidade, negou provimento ao recurso. No de n. 1361, em que é recorrente, Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 27a. turma (apuração da 1a. secção de Ariranha) e relator o dr. Adriano de Oliveira, cujo recurso pleiteava o recorrente a anulação da votação, por não terem sido remetidas á turma apuradora as procurações dos fiscaes, decidiu o Tribunal, contra o voto do dr. Alcides Ferrari, negar provimento. Segue-se o de n. 1362, interposto pelo mesmo Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, contra a 28a. turma pela apuração da 2a. secção de Ariranha - 44a. zona, relatado pelo sr. dr Arthur Moreira de Almeida. Sendo identico ao anterior o fundamento deste recurso, decidiu o Tribunal, contra o voto do dr. Alcides Ferrari, negar provimento. No de n. 1363, relatado pelo sr. dr. Jorge da Veiga, em que é recorrente, Carmelo S. Chrispino, delegado Partido Socialista, recorrida, a 9a. turma pela apuração da 2a. secção de Tabapuan - 44a. zona, Versando o mesmo sobre cédulas não apuradas por conterem grypho, o Tribunal, contra os votos dos desembargadores Hermogenes Silva e Arthur Whitaker e do dr. Arthur Moreira de Almeida, decidiu dar provimento ao recurso. Segue-se o de n. 1364, em que é recorrente, Candido Bittencourt Porto, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida a 33a. turma apuradora pela apuração da 6a. secção de Santa Cruz, e relator o desembargador Hermogenes Silva. Visava o recurso sobre a apuração de uma cédula contida numa sobrecarta juntamente com uma folha de papel em branco. O Sr. Desembargador relator foi de parecer de não se annular a cédula, pois que não estava a mesma assignalada. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se um empate. Enquanto os desembargadores Hermogenes Silva e Pinto de Toledo e drs. Alcides Ferrari, Plinio Barretto e Jorge da Veiga negavam provimento ao recurso, os desembargadores Arthur Whitaker, Vieira Ferreira e Affonso de Carvalho e os drs. Adriano de Oliveira e Moreira de Almeida

7

de Almeida lhe davam provimento. Dando o seu voto de desempate, manifestou-se o sr. desembargador Presidente pela negação do provimento, de accordo com as considerações do sr. desembargador relator e do dr. Alcides Ferrari: - determinando o Código que, no caso de existir em uma sobrecarta mais de uma cedula da mesma legenda, para o mesmo candidato, se deve apurar apenas uma, tal circunstancia assignalaria o voto de um eleitor, da mesma forma que a folha em branco. Si a lei não considera motivo para annullação a multiplicidade de cedulas iguaes, não se pode considerar nulla uma cedula somente porque na mesma sobrecarta existia uma folha de papel em branco. Ficou decidido, portanto, pelo voto de desempate, fosse negado provimento ao recurso. Segue-se o de n. 1.365, recorrente, Amadeu Narciso Pieroni, fiscal do Partido Republicano Paulista, recorrida, a 37a. turma apuradora pela apuração da 6a. secção de Araraquara - 19a. zona, e relator o desembargador Arthur Whitaker, ^{pleiteando} ~~pleiteando~~ o recorrente a annullação da secção, por não terem sido remetidas as procurações dos fiscaes á turma apuradora. O Tribunal, por unanimidade acompanhando o voto do sr. desembargador relator e de accordo com decisões anteriores, negou provimento ao recurso. Por fim entra o de n. 1.366, appensos os de ns. 1.393, 1.394, 1.395, 1.399 e 1.403, em que é recorrente, quanto ao primeiro, Nelson Silveira d'Avilla, contra a apuração de todas as secções da sede de São José dos Campos - 116a. zona, e relator o desembargador Vieira Ferreira. Os em appensos, ~~constituem~~ ^{constituem} recursos interpostos sobre as differentes secções de São José dos Campos; e primeiro, geral, apresentado pelo candidato do Partido Republicano Paulista, dr. Nelson Silveira d'Avilla. Fundava-se o recorrente no § 2º do art. 27 das Instruções do Tribunal Superior, em que veda o offerecimento de cedulas no local em que funcionam as mezas receptoras ou nas immediações das mesmas, dentro de um raio de cem metros. Allegava que o edificio do Grupo Escolar "OLYMPIO CATÃO", em que funcionaram as secções de São José dos Campos, se acha a menos de cem metros da sede em que funciona ha alguns mezes o Partido Constitucionalista local, conforme laudo dos peritos e mais documentos juntos aos autos. Achilhada a preliminar proposta pelo relator, de não se tomar conhecimento do recurso

8

do recurso geral, interposto antes da apuração das urnas, contra o voto do dr. Jorge da Veiga, entrou o Tribunal a apreciar o merito da questão. Depois de pormenorizado relatorio, concluiu o sr. desembargador Vieira Ferreira, manifestando-se no sentido de se negar provimento a todos os recursos pois, como bem accentuara o eminente procurador regional em seu parecer, a prohibição estabelecida peloCodigo no seu art. 107, § 19, de se distribuirem cedulas nas immedições das mezas receptoras, não é mencionada com a nullidade do processo eleitoral, mas apenas com uma penalidade contra os infractores. Nos termos da legislação eleitoral, não se poderia annullar essas eleições, embora fosse de toda conveniencia, como o propuzera o sr. Procurador, a abertura de um syndicancia rigorosa para se apurar quæes os infractores daquela disposição doCodigo, que haviam distribuido cedulas dentro de um raio de cem metros das mezas receptoras. Tomados os votos dos demais srs. Juizes, verificou-se ter o Tribunal negado provimento ao recurso, por votação unanime, de accordo com o dr. relator, concluindo pela necessidade de uma syndicancia, que ficaria a cargo do juiz eleitoral da zona, sobre os factos referidos no recurso, de conformidade com o parecer do dr. Procurador Regional. O dr. Plinio Barretto frizou que votara de accordo com o relator, por entender que o facto de aliar eleitores nas redondezas das secções eleitoraes constitue apenas delicto previsto pelo § 19º do artigo 107 doCodigo Eleitoral, não affectando a eleição, salvo caso de coacção ou fraude, tendo o dr. Jorge da Veiga tambem justificado seu voto favoravel á conclusãõ do relator, por não ver nada de extraordinario na distribuição de cedulas dentro da sede de um partido, como se dera na Hypothese. Devido o adantado da hora, o sr. Desembargador Presidente, á seguir, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reuniaõ a realizar-se no dia seguinte, 20, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dis, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.